



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2013.

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e a **Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste**, visando atender na contribuição social para auxílio na manutenção e funcionamento da Entidade.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.995.430/0001-52, com sede à Avenida Manoel Ribas, n.º 620 denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do CPF n.º 810.108.939-04 e Cédula de Identidade n.º 5.735.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado concedente, e a **Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 78.686.037/0001-02, com sede na Rua Presidente Kennedy, s/n, Centro – Itapejara D'Oeste/PR, representada pelo seu presidente senhor **Ari Valdir Klein**, portador do CPF n.º 757.470.579-87, doravante denominado convenente tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo de Convênio, os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a transferência de recursos da Concedente ao Convenente, para auxiliar na manutenção e funcionamento da Entidade e contribuir no atendimento ao micro empreendedor com relação à Lei Geral, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: a execução do objeto, oriundo do repasse de recursos financeiros do município, ficam sujeitos às normas pertinentes a Lei Municipal n.º 1382/2013 de 05.06.2013 e Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e Competências da Concedente.

- a) Repassar os recursos financeiros ao Convenente;
- b) Acompanhar e orientar quanto à correta aplicação dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções e visitas, tendo como responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e de sua execução a Senhora Fernanda de Oliveira Dambros Bacharel em Ciências Contábeis.

II – Obrigações e Competências do Convenente

- a) Antes do recebimento dos recursos financeiros estar em dia com as Negativas do Tribunal de Contas, e do INSS e FGTS (quando tiver funcionários registrados).
- b) Receber os recursos financeiros oriundos do Concedente e aplicá-los de acordo com o **Plano de Trabalho** previamente aprovado. Qualquer alteração no Plano de Trabalho



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

aprovado, somente poderá ser efetivada após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo Plano de Trabalho, o qual não poderá alterar os objetivos do convênio.

- c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese da sobra de recursos e/ou da aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de Plano de **Aplicação Complementar**, o qual deverá ser aprovado pelo concedente.
- d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio.
- e) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- g) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos, o conveniente deverá solicitar ao concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Segundo Tribunal de Contas é vedado o uso dos Recursos Financeiros em determinadas situações, conforme documento em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Vigência.

Este Termo terá início no dia de 01.05.2013 e término em 31.12.2013.

CLAÚSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Os recursos para a execução do objeto deste convênio no montante de R\$ 5.424,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais) no ano correrão a conta do orçamento do concedente, na dotação orçamentária disponível no Depto. de Agricultura, Administração – DA.

Parágrafo Único – A transferência dos recursos será efetuada em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), totalizando o valor de R\$ 5.424,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

CLAÚSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Conveniente, para posterior prestação de contas ao município.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Conveniente prestará Contas a Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Departamento de Contabilidade até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, e este prestará Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício anterior, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;

Parágrafo Único: ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste convênio fiquem os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo conveniente de eventual saldo de recursos, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste convênio, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo Único: Deverá, ainda, restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos através da Resolução nº 003/2006, conforme abaixo relacionado:

- Início do Convênio:

- a) Plano de Trabalho.
- b) Declaração de Utilidade Pública se for o caso.

- Na Prestação de contas do Convênio:

- a) Demonstrativo da execução da receita e da despesa.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ N° 76.995.430/0001-52


- b) Relação de pagamentos detalhando as despesas.
- c) Cópias dos comprovantes das despesas.
- d) Extratos bancários comprovando o depósito das parcelas recebidas.


Parágrafo Único – Os modelos dos documentos acima seguem em anexo.

A fiscalização do presente convênio será exercida pela Conveniente, através de seu Prefeito Municipal ou seu representante designado pela Conveniada, através de seu presidente e ou pelo Conselho Fiscal.

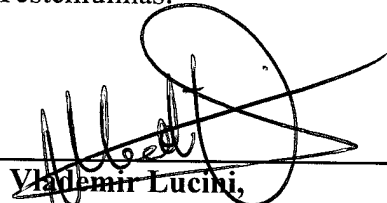
E para firmeza e validade do conveniado, lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

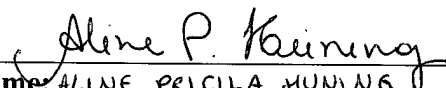
Itapejara D'Oeste, 06 de julho de 2013.


Elandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal
Município de Itapejara D'Oeste


Ari Valdir Klein
Presidente da Associação Comercial e
Empresarial de Itapejara D'Oeste.

Testemunhas:


Vladimir Lucini,
Diretor Depto. de Administração.
CPF nº 628.773.569-49


Nome: ALINE PRICILA HUMING
CPF nº 067.607.629-75

